

01-0034/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0034 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0034 / 2009

DE

04/02/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

USHITARO KAMIA

EMENTA:

ALTERA A LEI 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007 COM A FINALIDADE
DE INCLUIR O EVENTO "CARNACULTURAL DE VILA NOVA
CACHOEIRINHA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 22 04 2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 14:34:42

00000022441-36





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 01 do Proc. nº 01-00034/2009
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE 17 FEV 2009

AS COMISSÕES DE:
Cont. Just. e Org. Legislativa
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Organizações
PROJETO DE LEI nº 01 - PL
01-00034/2009

Altera a Lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir o evento **"Carnacultural de Vila Nova Cachoeirinha"** no calendário oficial de eventos do município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

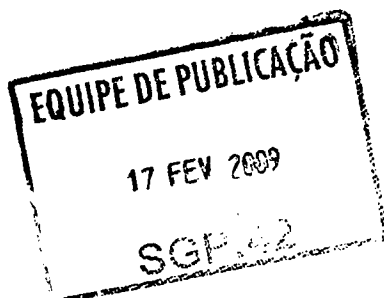
Art. 1º. Fica incluindo novo inciso do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, **"Carnacultural de Vila Nova Cachoeirinha"**, que integrará o calendário de eventos da cidade de São Paulo.

Art. 2º. O **"Carnacultural de Vila Nova Cachoeirinha"**, será comemorado anualmente no segundo final de semana do mês de Fevereiro, sempre com atividades de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Saúde, Cultura e Lazer, além do desfile de escolas de Samba e Blocos da Região.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões



USHITARO KAMIA
VEREADOR DEMOCRATAS

04-Fev-2009-15:32-012606

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2-1-3
Em 18/02/69
Ass: _____

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

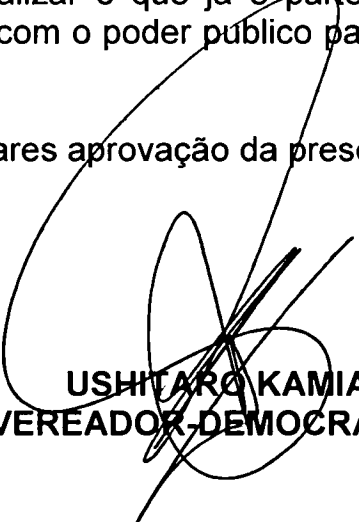


JUSTIFICATIVA

Durante os últimos anos a comunidade de Vila Nova Cachoeirinha e região vem realizando por conta própria o evento "Carnacultura" sem fins lucrativos e levando atividades lúdicas e culturais para toda a população do entorno.

Nossa proposta visa oficializar o que já é parte da cultura da região e desta forma fortalecer o vínculo com o poder público para que o evento torne-se maior a cada ano

Peço assim aos nobres pares aprovação da presente lei


USHITARO KAMIA
VEREADOR-DEMOCRATAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-34109-18/02/2009 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04/03/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

04/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>05/03/09</u>	AS <u>13:30</u> hs
POR <u>Raimundo</u>	
Saída:	Ass: h ASS:

Sr(a). <u>João</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>05 / 03 / 2009</u> .

Pesquisa efetuada
Def - 10763 - 06/03/09

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06 A07 . S.P. 09/03/09

Sônia S. F. Almeida
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04	do
Processo nº 34109	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL Nº 0034/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Parte da lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, que cuida, no inciso XCVIII do art. 7º, dos festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha.

Cópia da citada lei acompanha esta informação.

São Paulo, 09 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

2000

2000

2000

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

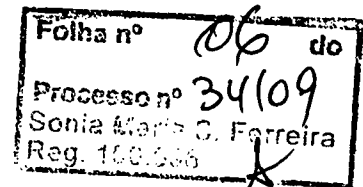
I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

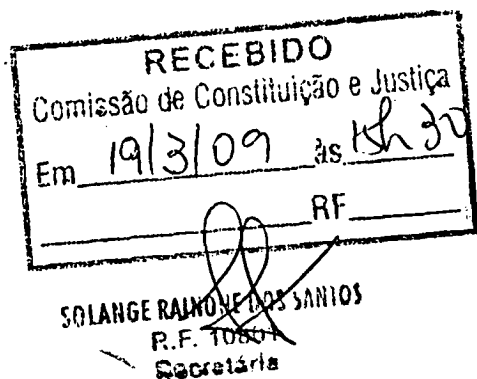
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº	07	do
Processo nº	34/09	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Efetuada a pesquisa e análise prévia, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 16 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Refinar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em _____/_____/_____

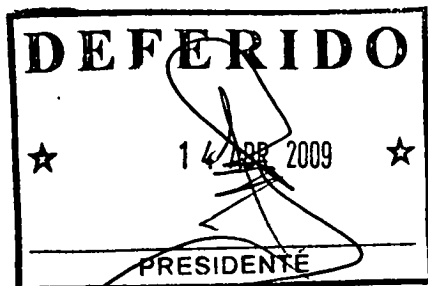
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 68, e folha de informação nº

17/4/09
SOLANGE RAINOVES DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Folha nº 08 do proc.

nº 01-34 de 20 09

Solange Reine dos Santos
RA 801

REQUERIMENTO

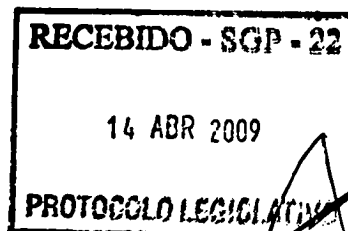
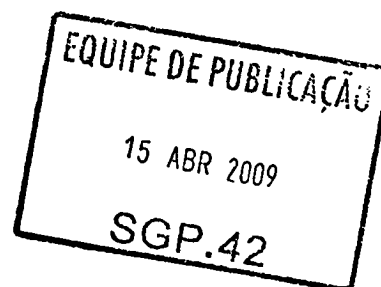
13 - RDS

13-00471/2009

Requeiro à Douta Mesa nos termos regimentais seja retirado de tramitação do PL 034/2009 de nossa autoria.

Sala das Sessões


Vereador Ushitaro Kamia -Democratas



À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

16/04/09

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Em 16/4/09

Solange 10801

A SGP- 33

Para arquivar
São Paulo, 17/4/09

Solange
SOLANGE PAINHE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob

nº.....e folha de informação

sob nº.....09 22/04/09

Angela
Assistente Parlamentar
R.F. 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 09
do processo **01-34** de **2009** 22/04/2009

[Signature]
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 09 fls.
Arquivado em **22/04/2009**
O Funcionário

[Signature]
Aparecido Ferreira
RF 101075